



LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2013

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.566/2011

Parecer Técnico nº: 020/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: SANTA MARIA, ÀS MÁRGENS DA RODOVIA BR-040 E DF-290.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO SETOR HABITACIONAL PORTO RICO

Prazo de Validade: 2 (dois) anos

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 003/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº020/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls.71 a 86.

III - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Plano de Controle Ambiental e Plano de recuperação de Áreas degradadas – PCA/PRAD, conforme Termo de Referência apresentado em anexo com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART(s);
2. Executar o PCA/PRAD a ser aprovado por este IBRAM, em prazo não superior à validade da LP;
3. Apresentar a Outorga (definitiva) de Direito de Uso de Recursos Hídricos expedido pela ADASA;
4. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Restringir as intervenções e estudos aos locais definidos no projeto;
6. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, que deverá ser uma área licenciada, tais licenças deverão ser apresentadas ao IBRAM;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do sistema de drenagem de Santa Maria, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
9. Recuperar a bacia de retenção pré-existente no sistema de drenagem de Santa Maria e enviar relatório comprobatório de cumprimento desta antes que o prazo desta licença expire;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Executar a mudança do ponto de captação de água da ADASA do ponto atual (a jusante do ponto de lançamento) para ponto a montante do lançamento do sistema, de forma a evitar a diminuição na qualidade da água captada;
11. Apresentar estudo de vazões máximas e análise de alternativas no ponto de ligação deste sistema com a galeria de drenagem de Santa Maria, prevendo em projeto o aumento da largura do canal de drenagem pré-existente para que este suporte o volume adicional de água;
12. Iniciar campanhas de conscientização com a população de modo a esclarecer e deixar claro à população os danos ambientais causados pelo lançamento de lixo e detritos no sistema de drenagem;
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
15. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Brasília-DF, 8 de Abril de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



IV - DE ACORDO:

Brasília-DF, 10 de abril de 2013

(ASSINATURA)

NILSON MARTORELLI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

